

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3160/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 09:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços Terceirizados à Prefeitura de Congonhas, na administração direta, Autarquias e de economia mista, assim como, as prestadoras de serviço do Município a contratarem e manterem empregados prioritariamente Trabalhadores domiciliados no Município de Congonhas e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Congonhas, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Congonhas, na administração direta, autarquias e economia mista, assim como, as prestadoras de serviços no Município, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º- O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

1- A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e de título de eleitor.

Art. 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

1- Para contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no Município de Congonhas.

Art.3º- As empresas que prestam que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Congonhas, na administração direta, autarquias e de economia mista, assim como, as prestadoras de serviços ao Município serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual destinada no **artigo 1º** desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Parágrafo Único: Na hipótese de não haver candidata para preenchimento de vaga destinada à mão de obra feminina em 15 dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo feminino para ocupá-la ressalvada a exigência do **artigo 1º** desta Lei.

Art.4º- A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art.5º- O não cumprimento do dispositivo no **artigo 1º, 2º e 3º** da presente Lei sujeitará a empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 100 (Unidades fiscais do Município);
- III. Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV. Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

Art.6º- A abertura de vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada veículo de comunicação de massa, nas sedes Sindicais das Categorias, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas e na Câmara Municipal de Vereadores.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 17 Outubro de 2022.

WELITON LUIS DOS REIS

Vereador

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir emprego aos cidadãos residentes em nosso Município, considerando que a crise e a falta de perspectiva, ocasionam que trabalhadores de várias regiões do Brasil para o Município em busca de oportunidades, diminuindo as admissões da população local. Com a medida, a prioridade de contratação de profissionais da Cidade fica garantida. Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "W. Luís dos Reis".

WELITON LUÍS DOS REIS
Vereador

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 081/2022

Matéria lida em Plenário – 37ª Reunião Ordinária – 25/10/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Hemerson Ronan Inácio".

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, "*Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.*", DETERMINO o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 081/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

“Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.”

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.



Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO